



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2026

A **Secretaria de Estado do Governo do Espírito Santo (SEG)**, instituída pela Lei Complementar nº 172, de 30 de dezembro de 1999, por intermédio da **Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD)**, criada pelo Decreto nº 4.195-R, de 29 de dezembro de 2017, e transferida para a estrutura da SEG pela Lei Complementar nº 1.001/2022, torna público que realizará, com fundamento nos arts. 18 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, credenciamento de profissionais e/ou entidades de saúde filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, ou empresas privadas, para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, conforme Processo Administrativo nº 2025-P182K devidamente autorizado pela autoridade competente.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Edital é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que institui as normas para licitação e contratos na administração pública e pela Lei Estadual nº 9.090 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o credenciamento no âmbito da administração pública estadual. A contratação decorrente deste credenciamento está prevista no Plano de Contratações Anual da Secretaria de Estado do Governo - SEG, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.1. Além das legislações inerentes às normas de licitação e contratação, este Edital encontra fundamento e respaldo nas seguintes legislações:

- a) Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.
- b) Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.
- c) Lei Estadual nº 7.743, de 13 de abril de 2004, que cria o Fundo Estadual Antidrogas e dá outras providências.
- d) Lei Complementar Estadual nº 605, de 05 de dezembro de 2011, Cria a Coordenação Estadual sobre Drogas.
- e) Lei Estadual Nº 9.845, de 01 de junho de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas – SISESD, para articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como repressão ao tráfico ilícito de drogas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- f) Decreto Estadual nº 3030-R, de 27 de junho de 2012, que institui o Plano Estadual sobre Drogas, cria seu comitê gestor e as diretrizes para criação do Programa Estadual de Ações Integradas para enfrentamento dos problemas causados pelas drogas e dá outras providências.
- g) Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.
- h) Instrução Normativa SEDH/SESD nº 02, de 30 de dezembro de 2020, dispõe sobre a obrigação e formato de divulgação da Ouvidoria na Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas tanto em seus estabelecimentos quanto nas entidades credenciadas.
- i) Lei Complementar nº 1.001, de 01 de abril de 2022, altera a Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas; e a Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – SISESD.

1.2. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser remetida para a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, a qual está vinculada Secretaria de Estado do Governo - SEG, preferencialmente por meio do sistema corporativo de gestão de documentos digitais do Estado, conhecido como EDOCS (processo eletrônico), ou, deverá ser entregue na sede da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas, localizada na Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-280, no horário de 09hrs as 17hrs, de segunda a sexta-feira, em envelope lacrado. A conferência da documentação ficará sob responsabilidade da Comissão de Credenciamento e não será realizada no momento da entrega da documentação.

1.2.1- Só serão aceitos documentos digitalizados (escaneados), no formato documento padrão digitalizado. Não serão aceitas fotografias digitalizadas de documentos de quaisquer naturezas.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por **Comissão Especial de Credenciamento**, formalmente designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico: credenciamento@seg.es.gov.br, e serão respondidos pela Comissão Especial de Credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

2. DO OBJETO

2.1. Este Edital tem por objeto a Contratação de **CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRA)**, nas modalidades presenciais e por teleconsultas, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste edital.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até decisão em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3. Os interessados poderão requerer o credenciamento, com a documentação pertinente, enquanto estiver vigente o Edital.

3.4. A distribuição inicial da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até 30 (trinta) dias após a publicação e/ou rerratificações do edital na imprensa oficial e no site da Secretaria de Estado do Governo – SEG/SESD (Ocid).

3.5. Os pedidos de credenciamentos posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses após a data de que trata o item 5.4, se houver credenciados ou descredenciados supervenientes.

3.6. Caso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente à demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada, mediante decisão da SEG/SESD (Ocid).

3.7. Os critérios para distribuição da demanda e definição do saldo para cada novo período constam no ANEXO I deste Edital - Termo de Referência.

3.8. Os prazos de vigência dos contratos oriundos do presente Edital serão definidos nos respectivos instrumentos, observadas as especificações previstas no Termo de Referência deste Edital, e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A formalização e a gestão dos contratos, inclusive quanto à prorrogação, devem observar o disposto no Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e orientações complementares da Administração Estadual. Aplica-se a esta contratação a hipótese de extinção prevista no Artigo 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes deste Edital correrá por conta do programa de trabalho 10.10.109.14.422. 0599. 2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, Fonte de recurso: 1500 - Elemento



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

de Despesa: 339039.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

5.1. Poderão participar deste credenciamento profissionais médicos e/ou entidades de saúde, filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, ou empresas privadas, desde que devidamente habilitadas e que atendam às condições, requisitos e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

5.2. O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, nas modalidades presencial e por teleconsulta, para atender às necessidades dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAADs) das regiões Norte, Sul e Metropolitana (Grande Vitória), conforme especificações e valores constantes da Tabela SUS-ES e do SIGTAP.

5.3. Os serviços contratados são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se enquadrando como serviços de luxo, conforme o art. 12 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

5.4. A faixa etária de atendimento compreende pacientes com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, conforme definição do procedimento descrito na SIGTAP.

5.5. Os tipos e valores de procedimentos a serem credenciados estão descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e na Tabela Estadual de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 907/2019, Portaria nº 083-R/2019 e Portaria nº 166-R/2024.

5.6. Os fluxos de atendimento e o encaminhamento de pacientes serão definidos pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD), conforme o Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

5.7. A execução dos serviços poderá ser requisitada pelas Gerências e Referências Técnicas dos CAADs, sendo obrigatória a comprovação de Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista emitido pela AMB, acrescido do Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM/ES).

5.8. Os profissionais responsáveis pela execução dos procedimentos deverão possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e comprovar regularidade perante os respectivos Conselhos de Classe.

5.9. Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SEG/SESD.

5.10. Para os atendimentos por teleconsulta, a modalidade a ser contratada deve ser a telemedicina, em tempo real on line (síncrona), por multimeios em tecnologia, garantindo a presença de um profissional de enfermagem ou psicologia do Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas - CAAD junto ao usuário.

5.11. Nos atendimentos por tele consulta, deverão ser observados, entre outros, os seguintes requisitos obrigatórios:

- a) garantia da confidencialidade, integridade e sigilo profissional dos dados e imagens do paciente, conforme as normas do CFM e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- b) direito do paciente e/ou responsável legal de receber cópia digital ou impressa dos registros clínicos;
- c) observância das finalidades primárias do tratamento de dados pessoais conforme a LGPD;
- d) manutenção de linha contínua de cuidado e segurança do paciente, com indicação de atendimento presencial quando houver risco identificado;
- e) nos casos de doenças crônicas, deverá ser realizada consulta presencial com o médico assistente em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- f) o médico deverá informar ao paciente as limitações inerentes à teleconsulta, podendo solicitar comparecimento presencial quando necessário à conclusão do atendimento.

5.12. É permitida a execução de consultas presenciais em estruturas próprias do Estado e/ou em espaços físicos vinculados às unidades dos CAADs.

5.13. Para o êxito dos atendimentos por teleconsulta, os CAADs deverão garantir local adequado, recursos tecnológicos compatíveis e profissionais de apoio responsáveis por auxiliar o paciente no atendimento virtual, conforme fluxos estabelecidos pela Rede Abraço.

5.14. As especificações de qualificação técnica e profissional exigidas para o credenciamento estão detalhadas nos itens subsequentes deste Edital.

5.15. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, podendo ser suspenso ou revogado por ato da autoridade competente, com prévia publicação nos meios oficiais utilizados à época de sua edição.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Dos Critérios de Sustentabilidade:

6.1.1. Os serviços contratados deverão observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis, garantindo a execução responsável e sustentável das atividades.

6.1.2. Considerando a natureza do objeto, consultas médicas especializadas em Psiquiatria, não se identificam impactos ambientais significativos decorrentes da execução dos serviços, sendo, entretanto, obrigatória a adoção de boas práticas assistenciais e de responsabilidade socioambiental.

6.1.3. A contratada deverá assegurar:

- a) o manejo e o descarte adequado de resíduos provenientes da atividade, conforme a legislação vigente;
- b) a proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- c) o uso racional de insumos e recursos naturais, evitando desperdícios;
- d) o cumprimento das normas de vigilância sanitária e demais regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes.

6.1.4. Deverá ainda ser garantida a observância dos protocolos legais e técnicos consolidados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como, protocolos e diretrizes específicas do CAAD, de modo a prevenir eventuais riscos sanitários ou ambientais.

6.1.5. A Administração poderá prever no contrato cláusula ambiental específica, contemplando a obrigatoriedade de práticas sustentáveis e o descarte ambientalmente adequado de resíduos, como condição essencial para a manutenção da regularidade contratual.

6.2. Da Exigência de Amostras e da Avaliação Técnica

6.2.1. Não será exigida a apresentação de amostras pelos interessados neste processo de credenciamento. A habilitação e contratação observarão exclusivamente os requisitos técnicos, legais e operacionais estabelecidos neste Edital.

6.2.2. Antes da formalização do credenciamento, a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD) poderá, por meio de seus representantes designados, realizar visita técnica às instalações do prestador, com o objetivo de verificar as condições técnicas e operacionais declaradas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

6.3. Da Participação de Empresas em Consórcio:

6.3.1. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio neste processo de credenciamento.

6.3.2. A restrição fundamenta-se na natureza técnica e assistencial dos serviços a serem prestados, que demandam:

- a) responsabilidade técnica individualizada, assegurando a rastreabilidade e a qualidade dos atendimentos;
- b) gestão contratual simplificada, prevenindo complexidades administrativas e riscos de inexecução;
- c) continuidade e integralidade do cuidado, evitando fragmentação dos serviços;
- d) transparência e responsabilização direta do prestador, fortalecendo a confiabilidade institucional;
- e) prevenção à concentração de mercado e a conflitos de interesse; e
- f) facilidade de fiscalização e monitoramento pela Administração, com definição clara de responsabilidades.

6.3.3. Assim, a vedação à participação em consórcio visa assegurar a eficiência administrativa, a qualidade técnica e a efetividade da execução contratual, em conformidade com os princípios da imparcialidade, da transparência e da eficiência previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Dos Critérios de Avaliação de Resultados:

6.5.1. A avaliação dos resultados observará indicadores quantitativos, qualitativos e de conformidade regulatória, definidos pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD), com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento, a eficiência da execução contratual e o cumprimento das normas sanitárias e administrativas vigentes.

6.5.2. Serão adotados critérios de eficiência, sustentabilidade e aderência às normas técnicas e éticas aplicáveis, priorizando a melhoria contínua da qualidade dos serviços e a proteção integral à saúde dos usuários.

6.6. Da Subcontratação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

6.6.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

6.7. Da Garantia de Execução Contratual:

6.7.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

6.7.2. O contratado deverá apresentar o comprovante da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início da vigência contratual, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

6.7.3. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada até a assinatura do contrato, mantendo validade durante toda a vigência contratual e por, no mínimo, 30 (trinta) dias após o seu término, ainda que ocorra inadimplemento do prêmio.

6.7.4. A apólice de seguro deverá refletir eventuais prorrogações contratuais mediante emissão de endosso pela seguradora, podendo ser substituída na data de renovação, desde que sem interrupção de cobertura.

6.7.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem da Administração, o contratado ficará dispensado da renovação da garantia até a retomada da execução.

6.7.6. A garantia abrangeá, em qualquer modalidade, o pagamento de:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento contratual;
- b) multas aplicadas pela Administração; e
- c) obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias não adimplidas, quando cabíveis.

6.7.7. A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada em conta específica aberta pela Administração, com atualização monetária.

6.7.8. Caso prestada por títulos da dívida pública, estes deverão estar devidamente registrados em sistema autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.7.9. Na modalidade de fiança bancária, deverá constar renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil, emitida por instituição autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

6.7.10. Alterações contratuais que impliquem prorrogação de prazo ou majoração do valor deverão ser acompanhadas da respectiva atualização da garantia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

6.7.11. Se a garantia for total ou parcialmente utilizada, o contratado deverá recompor o valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

6.7.12. A Administração poderá executar a garantia em caso de descumprimento contratual, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7.13. O garantidor não integrará eventual processo administrativo de apuração de infração contratual, salvo nas hipóteses de execução da garantia.

6.7.14. A liberação ou restituição da garantia somente ocorrerá após a fiel execução do contrato ou na hipótese de extinção por culpa exclusiva da Administração, mediante termo de liberação formal.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Do Prazo e das Condições de Prestação dos Serviços:

7.1.1. O prazo para o início da execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da vigência contratual.

7.1.2. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo, a contratada deverá comunicar formalmente as justificativas à Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise do pleito de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

7.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá de forma regular, conforme demanda apresentada pela Administração, não sendo o objeto caracterizado como serviço contínuo. A execução dar-se-á por procedimento realizado, em regime de empreitada por preço unitário, observadas as necessidades assistenciais dos CAADs.

7.2. Do Local de Prestação dos Serviços:

7.2.1. A execução dos serviços pressupõe o uso de mão de obra, materiais, tecnologias e insumos disponibilizados pela contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade os recursos necessários à execução dos procedimentos contratados.

7.2.2. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nos municípios de Vitória, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares, de acordo com a distribuição das unidades do Centro de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAAD).

8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

8.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar a documentação comprobatória de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

qualificação econômico-financeira, qualificação técnica (operacional e profissional), condições do estabelecimento e declarações legais, nos termos a seguir:

8.2. A ausência, insuficiência, inconsistência ou irregularidade de quaisquer documentos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação após regularização, enquanto vigente o edital.

8.3. Todos os documentos deverão estar vigentes, legíveis e, quando for o caso, registrados nos órgãos competentes, com todas as alterações contratuais ou consolidação.

8.3.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser digitalizados e organizados na forma de arquivos compostos conforme titulação abaixo, contendo em cada arquivo todos os documentos referentes a cada item de cada habilitação e seguindo rigorosamente a ordem elencada abaixo e a ordem documental do ANEXO III deste Edital:

8.3.2. Arquivo da Habilidade jurídica: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação jurídica de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO III deste Edital.

8.3.3. Arquivo da Habilidade fiscal, social e trabalhista: deverá conter todos os documentos pertinentes à habilitação fiscal, social e trabalhista de acordo com o enquadramento de cada instituição, seguindo rigorosamente a ordem elencada no ANEXO III deste Edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, observados os critérios, requisitos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Edital, bem como das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento do prestador e a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.2. O descredenciamento voluntário poderá ser solicitado pelo interessado mediante declaração formal dirigida à Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida para o desligamento, sem direito a indenização.

9.1.3. O descredenciamento de ofício ou a revogação do credenciamento poderão ser promovidos pela SESD, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente fundamentadas, sem que caiba indenização ao credenciado, assegurando-se, contudo, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados até a data da revogação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

9.1.4. A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o caso, garantido o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário.

10.1.2. A adoção deste regime justifica-se por sua adequação às características do objeto e por garantir maior transparência, controle de custos e flexibilidade na execução contratual, conforme fundamentos a seguir:

- a) Controle e monitoramento de custos: o preço unitário permite a definição clara do valor a ser pago por cada consulta ou procedimento, facilitando o acompanhamento financeiro e evitando distorções, excessos ou pagamentos indevidos;
- b) Transparência e fiscalização: o valor unitário de cada serviço assegura maior clareza na composição dos custos, possibilitando uma fiscalização mais efetiva pela Administração Pública e o controle adequado dos gastos;
- c) Flexibilidade e adaptação à demanda: como o número de atendimentos pode variar conforme as necessidades do serviço, o regime de preço unitário possibilita a adequação da execução à demanda real, garantindo continuidade e eficiência;
- d) Simplicidade administrativa: a execução por unidade de medida previamente definida facilita o cálculo e o pagamento dos serviços, assegurando maior celeridade e precisão na liquidação das despesas.

11. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

11.1. A distribuição dos quantitativos de procedimentos entre os prestadores credenciados observará os princípios da isonomia, da imparcialidade e da eficiência, conforme os critérios a seguir:

- a) utilização do histórico de atendimentos das unidades executoras dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas (CAADs) como parâmetro técnico de referência;
- b) distribuição isonômica dos quantitativos previstos, de acordo com o número total de prestadores habilitados e com a demanda estimada para cada unidade;
- c) observância da capacidade técnica instalada, da infraestrutura física e da disponibilidade de atendimento de cada credenciado, conforme informações verificadas durante o processo de habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- d) priorização dos prestadores devidamente habilitados que formalizarem o credenciamento dentro do prazo inicial definido neste Edital;
- e) os prestadores credenciados posteriormente ao prazo inicial participarão das redistribuições de saldo de demanda, que ocorrerão a cada 6 (seis) meses, ou em período inferior, conforme novas adesões ou descredenciamentos;
- f) havendo insuficiência de capacidade operacional dos prestadores inicialmente credenciados, a redistribuição poderá ser antecipada pela SESD, mediante justificativa, de modo a garantir a continuidade e a suficiência da oferta dos serviços;
- g) as redistribuições subsequentes deverão observar o princípio da impessoalidade, a proporcionalidade da capacidade técnica e a demanda efetiva das unidades executoras.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Recursos, representação ou pedido de reconsideração, somente serão acolhidos no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os recursos poderão ser enviados via E-DOCS ou entregues pessoalmente na SESD, ou via postal com AR ou SEDEX em envelope identificado com a inscrição **“Recurso - Edital de Credenciamento nº 002/2025”**, para o seguinte endereço: Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD, Rua Treze de Maio, nº 47, Centro, Vitória, ES, CEP 29.015-080.

13. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. As instituições/empresas devidamente habilitadas e qualificadas, nos termos deste Edital, serão consideradas credenciadas e aptas à celebração de contrato para a prestação dos serviços objeto deste certame.

13.2. A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária, à conveniência administrativa e ao interesse público, conforme avaliação da Secretaria de Estado do Governo (SEG), por meio da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas (SESD).

13.3. Para a assinatura do contrato, a entidade deverá manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na fase de credenciamento, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais documentos comprobatórios apresentados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

13.4. Constatada qualquer irregularidade documental ou situação impeditiva, a Comissão Especial de Credenciamento notificará formalmente a entidade para que promova a regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis. O não atendimento ao prazo implicará o cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação enquanto vigente o edital.

13.5. A entidade convocada para assinatura do contrato e que não o formalizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da convocação oficial, terá o credenciamento automaticamente cancelado, podendo ser convocado outro credenciado, observada a ordem de classificação ou redistribuição da demanda.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados o valor unitário estabelecido na Tabela Estadual de Procedimentos vigente ou outro instrumento oficial que venha a substituí-la, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência.

14.2. Os valores pagos serão calculados com base na quantidade de procedimentos executados e validados pela fiscalização, vedado qualquer pagamento por disponibilidade, plantão, reserva de agenda ou quantitativo mínimo garantido.

14.3. Os valores unitários serão fixos e irreajustáveis, exceto quando houver:

- I – atualização da Tabela Estadual de Procedimentos aplicável ao objeto;
- II – modificação de normas estaduais que alterem o valor de referência para o procedimento;
- III – alteração de instrumento normativo que institua novos parâmetros de remuneração para o serviço contratado.

14.4. A atualização de valores ocorrerá exclusivamente quando a alteração normativa implicar modificação do valor da tabela oficial utilizada como referência, vedada aplicação de índices gerais de reajuste, fórmulas paramétricas ou reposições automáticas de preços.

14.5. O pagamento será efetuado mensalmente, após apresentação dos procedimentos realizados, validados, registrados em sistema próprio e aprovados pela fiscalização.

14.6. Cada credenciado poderá receber montante mensal variável, a depender da produção realizada, mantendo-se o valor unitário igual para todos os prestadores.

15. DO PRAZO PARA PAGAMENTO

15.1. Do Prazo de Pagamento:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

15.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato, conforme o disposto no art. 31 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

15.1.2. Ao encaminhar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deverá indicar expressamente a data de vencimento da obrigação, em conformidade com o cronograma de execução e liquidação da despesa.

15.1.3. O descumprimento do prazo de pagamento ensejará a aplicação de multa financeira compensatória, calculada pela seguinte fórmula:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

15.1.4. Caberá à contratada a responsabilidade pelo cálculo detalhado da fatura mensal, o qual será submetido à conferência e aprovação pela Administração, devendo ser acompanhado da memória de cálculo correspondente.

15.1.5. A liquidação da despesa observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Estadual nº 2.583/1971, bem como demais normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15.1.6. Constatada qualquer inconsistência ou erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será recontado a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida, sem incidência de juros, multas ou correções monetárias.

16. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

16.1. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

16.1.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para fins de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Edital e na proposta apresentada.

16.1.2. Os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste Edital e da proposta poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

16.1.2.1. Verificadas irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal deverá solicitar, por escrito, as correções necessárias à contratada.

16.1.2.2. Após o recebimento provisório, o fiscal manifestar-se-á quanto ao atendimento das exigências técnicas e contratuais, emitindo parecer conclusivo destinado a subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da manifestação do fiscal, mediante verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação formal por termo detalhado.

16.1.3.1. Persistindo irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor notificará a contratada para a devida correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

15.1.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma excepcional e devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do cumprimento das obrigações contratuais.

16.1.5. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, relacionada à dimensão, qualidade ou quantidade, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada ser comunicada para emissão da nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, a fim de possibilitar a liquidação e o pagamento.

16.1.6. O prazo para solução de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

16.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos bens, nem da responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução contratual.

16.1.8. Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando, em razão da simplicidade ou da quantidade do objeto, a fiscalização puder emitir de imediato o termo de recebimento definitivo.

16.2. Da Nota Fiscal:

16.2.1. Para exame e aceite da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal deverá verificar a presença dos seguintes elementos essenciais:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- c) identificação do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução a que se refere;
- e) valor a ser pago; e
- f) destaque dos valores referentes às retenções tributárias cabíveis.

16.2.2. Constatados erros ou inconsistências que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento permanecerá sobrerestado até a devida regularização pela contratada, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da correção, sem ônus ao contratante.

16.2.3. A apresentação da nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada.

16.2.4. A nota fiscal ou fatura deverá indicar expressamente o valor total dos serviços prestados, o valor líquido a pagar e os tributos sujeitos à retenção na fonte, incluindo ISSQN (quando aplicável) e o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e o Decreto Estadual nº 5.460-R/2023. As retenções e respectivos recolhimentos serão efetuados diretamente pela Administração contratante.

16.3. Da Verificação da Manutenção das Condições de Habilitação:

16.3.1. A Administração verificará, a qualquer tempo, a manutenção das condições de habilitação da contratada, conforme o disposto no inciso III do art. 10 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023.

16.3.2. Constatada irregularidade na situação fiscal ou trabalhista, a contratada será notificada para regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, alternativamente, para apresentação de defesa no mesmo prazo, observando-se o devido procedimento de aplicação de sanções.

16.3.3. Decorrido o prazo sem comprovação da regularidade e independentemente da análise da defesa, o pagamento devido será efetuado, sem prejuízo da tramitação do processo administrativo para eventual aplicação de sanções.

16.3.4. Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

16.3.5. Decorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa sem que haja regularização da pendência, a Administração decidirá sobre a instauração do processo de rescisão contratual, podendo deixar de fazê-lo se considerar que a extinção antecipada do contrato causará prejuízo relevante ao interesse público.

16.3.6. Nos casos em que a irregularidade fiscal decorra de crédito tributário estadual, a Administração comunicará o fato à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado, antes mesmo da notificação à contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

17. DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato ou instrumento equivalente será executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

17.2. Todas as comunicações entre a Administração Pública e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais, desde que assegurada a comprovação do envio e recebimento.

17.3. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para adoção imediata de providências necessárias à regular execução do objeto.

17.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá promover reunião inicial com representante da contratada, ocasião em que será apresentado o plano de fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, mecanismos de acompanhamento, estratégias de execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

17.5. A gestão e fiscalização contratual observarão as seguintes disposições:

17.5.1. A Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD designará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, cabendo ao fiscal atestar a efetiva prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal ou documento equivalente.

17.5.2. O gestor ou fiscal do contrato poderá solicitar à contratada a correção de falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, devendo estas ser sanadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogável a critério da Administração.

17.5.3. Caso sejam identificadas não conformidades técnicas ou contratuais, será lavrado Termo de Recusa, no qual constarão as falhas constatadas, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

17.5.4. Somente após a completa regularização das falhas e irregularidades será autorizado o pagamento correspondente aos serviços executados.

17.5.5. A contratada deverá garantir livre acesso dos servidores responsáveis pela fiscalização e de quaisquer outros representantes da Administração às instalações, arquivos e registros relacionados à execução contratual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

17.5.6. O descumprimento das condições de pagamento, das obrigações contratuais ou das vedações estabelecidas ensejará a notificação da contratada para adequação no prazo fixado pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SEDS.

17.5.7. Nos casos em que a contratada não efetuar as adequações determinadas no prazo estipulado, e desde que tais irregularidades impliquem risco à segurança dos acolhidos ou violação de direitos humanos, a Administração poderá suspender cautelarmente os novos encaminhamentos até a correção das inconformidades.

17.5.8. A notificação da contratada e a eventual suspensão de encaminhamentos não afastam a possibilidade de instauração de processo administrativo e de aplicação das sanções contratuais previstas.

17.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos gestores e fiscais designados, ou por seus substitutos, nos termos do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e demais disposições legais aplicáveis.

18. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir do dia subsequente à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A formalização contratual poderá ocorrer em períodos sucessivos de até 12 (doze) meses, respeitados os limites máximos de vigência e as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. A gestão da vigência e das prorrogações contratuais observará o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, bem como as orientações complementares da Administração Estadual.

18.4. Aplica-se à presente contratação a hipótese de extinção excepcional prevista no art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da medida e prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado.

19. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Atender os usuários de forma digna, respeitosa, universal e igualitária, observando os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

19.2. Manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, em conformidade com as legislações aplicáveis e os indicadores de desempenho e qualidade definidos neste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- 19.3. Manter devidamente atualizados os prontuários dos usuários atendidos, garantindo a fidedignidade e a rastreabilidade das informações registradas.
- 19.4. Assegurar a confidencialidade e a proteção das informações pessoais, clínicas e institucionais dos usuários, observadas as normas éticas e a legislação vigente.
- 19.5. Garantir ao usuário, ou ao seu representante legal, o direito de acesso ao seu prontuário, conforme previsto nas normas de regulação e ética profissional.
- 19.6. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos, deveres e sobre os serviços oferecidos, de modo claro e acessível.
- 19.7. Disponibilizar à Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD todas as informações e indicadores de qualidade assistencial exigidos, conforme os parâmetros definidos em edital específico.
- 19.8. Permitir o acompanhamento e a fiscalização permanente da execução dos serviços pela SESD ou por seus representantes, prestando todos os esclarecimentos solicitados, nos termos dos arts. 15 e 17 da Lei Federal nº 8.080/1990.
- 19.9. Responsabilizar-se integral e exclusivamente pela equipe necessária à execução do objeto, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes, não podendo transferi-los à Administração Pública.
- 19.10. Utilizar os sistemas de informação definidos pela SESD, assegurando o correto registro e atualização dos dados relacionados à execução dos serviços, especialmente no sistema CAADES ou outro que venha a substituí-lo.
- 19.11. Apresentar plano de contingência contemplando, no mínimo:
- medidas para interrupções ou falhas técnicas de equipamentos e instrumentos;
 - estratégias para reposição de insumos essenciais; e
 - ações corretivas em caso de não conformidades persistentes, especialmente quanto à qualidade da água ou dos insumos utilizados.
- 19.12. Garantir a prestação dos serviços respeitando os princípios de regionalização, acessibilidade e equidade, assegurando o atendimento descentralizado aos usuários vinculados aos CAADs.
- 19.13. Comprovar o registro dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços junto aos respectivos conselhos de fiscalização profissional.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

19.14. Apresentar comprovação de especialização lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, nas áreas exigidas pelo Código Brasileiro de Ocupações (CBO) e pela Tabela SUS (SIGTAP) correspondentes ao objeto contratado.

19.15. Manter-se corretamente cadastrada e atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em atendimento às determinações do Ministério da Saúde.

19.16. Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal que demonstre compatibilidade entre o ramo de atividade e o serviço objeto da contratação, mantendo as mesmas condições jurídicas, fiscais e técnicas apresentadas na habilitação.

19.17. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, insumos, equipamentos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, respondendo civil e penalmente por danos causados a terceiros, à Administração Pública ou aos seus próprios empregados durante a execução dos serviços.

19.18. Garantir a conformidade sanitária e técnica durante toda a execução dos serviços, em observância às normas da vigilância sanitária vigentes ou às que vierem a substituí-las.

19.19. Justificar, por escrito, à Administração, as razões técnicas que motivarem a não realização de atos ou procedimentos previstos no escopo da contratação.

20. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Providenciar a publicação do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

20.2. Assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao pagamento das despesas decorrentes da contratação, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

20.3. Realizar a fiscalização da execução contratual por meio de supervisões técnicas, diretas ou in loco, verificando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

20.4. Solicitar a emissão das notas fiscais correspondentes aos valores aprovados, conforme os resultados aferidos e atestados pelo fiscal do contrato.

20.5. Efetuar o pagamento à contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada das certidões negativas de débitos federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

21.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:

21.1.1. Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;

21.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

21.1.2.1 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.2 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.3 Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;

21.1.2.4 Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

21.1.5 Fraudar o credenciamento;

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;

21.1.6.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.1.6.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

21.2. Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

21.3. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;

21.3.2. Impedimento de licitar e contratar; e

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

21.6. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

22.1. Sempre que houver coleta, armazenamento, compartilhamento ou qualquer forma de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a adotar todas as medidas necessárias para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem dos titulares, observando as normas e políticas internas relativas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 e demais normas aplicáveis.

22.2. Nos casos em que o tratamento de dados pessoais ocorrer com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, durante toda a vigência da contratação, as obrigações legais e regulamentares específicas relacionadas a essa hipótese de tratamento.

22.3. Na hipótese de recebimento de requerimento de titular de dados, na forma dos arts. 16 e 18 da Lei nº 13.709/2018, a contratada deverá:

a) notificar imediatamente a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- b) colaborar, quando solicitado, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- c) eliminar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os dados pessoais tratados com base no consentimento, contados da solicitação do titular.
- 22.4. Os dados pessoais deverão ser armazenados apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e de acordo com as hipóteses legais que autorizam o respectivo tratamento.
- 22.5. O acesso a dados pessoais deverá ser restrito aos empregados, prepostos, colaboradores ou que efetivamente necessitem desses dados para o cumprimento das obrigações previstas neste Edital, assegurando-se que todos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.
- 22.6. A contratada, na qualidade de operadora de dados pessoais, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para o cumprimento das disposições da Lei nº 13.709/2018, incluindo procedimentos de prevenção, controle de acesso e auditoria.
- 22.7. Considerando as especificidades do tratamento e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 22.8. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que esta possa cumprir eventuais deveres de comunicação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e/ou aos titulares dos dados.
- 22.9. As partes deverão adotar, de forma colaborativa, as medidas necessárias à investigação e à mitigação dos efeitos de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.
- 22.10. É vedada a transferência internacional de dados pessoais pela contratada, salvo mediante consentimento prévio e expresso da Administração, acompanhado da demonstração de conformidade com a legislação brasileira e da garantia de proteção adequada dos dados transferidos.
- 22.11. A contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do descumprimento da Lei nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 ou de outras normas correlatas, não se eximindo de responsabilidade pelo fato de a fiscalização administrativa não ter identificado a irregularidade.
- 22.12. A contratada deverá manter à disposição da Administração todas as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

estabelecidas neste item, permitindo a realização de auditorias, inspeções ou verificações, diretamente pela Administração ou por terceiros por ela designados.

22.13. A contratada deverá auxiliar a Administração na elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme previsto no art. 38 da Lei nº 13.709/2018, sempre que o objeto da contratação envolver tratamento de dados pessoais em larga escala ou de natureza sensível.

22.14. Caso seja constatado que dados pessoais foram utilizados de forma ilegal, ilícita, contrária à moralidade ou para finalidades diversas daquelas previstas nesta contratação, a contratada será notificada para cessar imediatamente o uso indevido, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização pelos danos eventualmente causados.

22.15. Extinta a contratação, por qualquer motivo, a contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de encerramento, devolver todos os dados pessoais à Administração ou eliminá-los integralmente, inclusive cópias e backups, devendo comprovar o cumprimento dessa obrigação por meio de declaração formal.

23. DAS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES AO CONTRATO

23.1. Assegura-se aos usuários, bem como a qualquer cidadão, o direito de denunciarem irregularidades na prestação de serviços e/ou no faturamento, conforme dispõe o art. 6º, V, da Lei Estadual 9090/2008.

23.2. É assegurado à contratada o direito de denunciar qualquer irregularidade ou arbitrariedade por parte de qualquer servidor da SESD.

§ 1º. Todas as denúncias e irregularidades apontadas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Credenciamento e/ou Fiscalização (a depender da pertinência temática da demanda), que terá a obrigatoriedade de apurar os fatos e, ao final, caso as mesmas sejam confirmadas, deverá emitir parecer conclusivo para as providencias legais.

§ 2º. Quando a denúncia partir da contratante, a notificação será encaminhada à contratada por "aviso de recebimento" ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

24. DO DESCREDENCIAMENTO E DESQUALIFICAÇÃO

24.1. Será descredenciada a entidade que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas neste Edital, independentemente da aplicação das penalidades previstas no contrato de prestação de serviço, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

24.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do Credenciamento, por parte da contratante garantida a defesa prévia, nos casos em que a contratada:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Cobrar diretamente do acolhido encaminhado pelo CAAD, valor referente a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao contratante ou aos acolhidos;
- e) Deixar de atender ao acolhido alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Desrespeitar os dispositivos previstos nos dispositivos legais que regram o serviço, em especial àqueles constantes na RDC Anvisa nº 29/2011 e na Resolução CONAD nº 01/2015;
- g) Violar os direitos e garantias fundamentais dos acolhidos e familiares.

24.3. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21 e na Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

24.4. Fica assegurada à contratada, a possibilidade de, a qualquer tempo, requerer seu descredenciamento e rescisão contratual, devendo a mesma notificar previamente à contraparte, no prazo de 30(trinta) dias, por meio de declaração formal, conforme estabelecido no art. 6º, IV, da Lei Estadual 9090/2008.

24.5. A SESD poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do credenciado, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1. A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/21, no que couberem com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

26.1. A entidade que solicita o credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação de quem o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pactuado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.2. É facultado à Comissão de Credenciamento, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento e da prestação do serviço, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento, sob pena de desclassificação.

26.4. As decisões referentes a este processo de credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação informado pela entidade que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário de Imprensa Oficial do Estado – DIO-ES.

26.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento.

26.6. A participação do interessado neste credenciamento implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

26.7. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual acolhimento realizado pelo Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas – CAAD.

26.8. A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 149, da Lei nº 14.133/21.

26.9. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

26.10. O usuário poderá participar voluntariamente de futuras pesquisas de avaliação de eficiência, eficácia e efetividade.

26.11. Não poderão participar do presente processo de credenciamento a entidade que esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública; ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.12. A habilitação e a pré-qualificação não geram à SESD a obrigação de contratação das entidades selecionadas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

26.13. Ficam mantidos os contratos vigentes com as entidades contratadas pelos editais anteriores, até o prazo de vigência contratual estipulado, nos termos do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura a validade e os efeitos dos contratos celebrados sob a égide da legislação anterior, até seu encerramento.

26.14. O desatendimento de exigência formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.15. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamento.

26.16. Este edital entra em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, sendo a íntegra de seu conteúdo e anexos disponibilizados no endereço eletrônico da Secretaria de Estado do Governo.

26.17. Os atos relativos a este edital, inclusive resultado de credenciamento, eventual revogação ou descredenciamento, serão também disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

27. DOS ANEXOS

27.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração da Contratada acerca da inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Anexo IV - Da Habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;

Vitória, 23 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO
Secretária de Estado do Governo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Título do Termo de Referência:

Credenciamento de entidade (s) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), prestadora (s) de serviços de saúde, para prestação de serviços de saúde: Consultas médicas em atenção especializada.

Delimitação do Objeto a ser licitado:

Credenciamento de entidade (s) filantrópica (s), com e sem fins lucrativos e/ou empresa (s) privada (s), prestadora (s) de serviços de saúde, interessadas em participar, de forma complementar, para prestação de serviços de Consulta médica em atenção especializada em Psiquiatria nas modalidades presenciais e por tele consultas, para atender a usuários da REDE ABRAÇO na faixa etária compreendida de 14 anos acima.

Modalidade de Licitação – Base Legal:

Credenciamento/Contratação conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79.

Unidade Administrativa responsável pela Coordenação Geral do Projeto:

Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas – SESD

Secretaria de Estado do Governo – SEG

Prazo estipulado de vigência contratual:

O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estimativa de custos Global:

R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Responsáveis pela Elaboração do Termo:

Rafael Mendes Machado

Carla Jordão Silva

Nathalia Borba Raposo Pereira

Simone Marins Vivacqua Figueiredo

Getulio Sergio Souza Pinto

Número da versão e data:

Versão 1.0 - 08/10/2025.

Anuênciia do Subsecretário de Estado de Política Sobre Drogas

Carlos Augusto Lopes



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (PSIQUIATRA), nas modalidades presenciais e por tele consultas, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** O objeto será a Prestação de Consulta médica em atenção especializada (psiquiatra), nas modalidades presenciais e por tele consultas, para atender as necessidades Centro de Acolhimento e Atenção Integral Sobre Drogas (CAAD) do Norte, Sul e Região metropolitana (Grande Vitoria), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** A Fundamentação da Contratação, o motivo e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (Lei Federal nº 14.133/2021), apêndice deste Termo de Referência.
- 3.2.** O credenciamento será por consulta - numerados ordinalmente. Essa forma de organização amplia as possibilidades de participação de diversos prestadores de serviço. A contratação por consulta pode ser mais eficaz também por permitir que o pagamento seja feito conforme as consultas realizadas, sem a necessidade de pagamento por serviços não prestados. Isso ajuda a evitar a contratação de serviços não utilizados ou desnecessários, o que contribui para a economicidade e eficiência do processo.

4. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES

- 4.1.** Contratação de Serviços, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 - Quantidades e valores dos procedimentos conforme SIGTAP e Tabela SUS ES, no âmbito das três unidades dos CAAD, localizadas em Vitoria, Cachoeiro de Itapemirim e Linhares.

Item	Procedimento	Nível de atenção	Código SIGTAP	Valor Unitário da SIGTAP	Valor Unitário da Tabela Estadual	Quant. anual	Valor anual
1	Consulta em Psiquiatria Adulto	VI	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	1500	R\$112.500,00	
2	Consulta em Psiquiatria Pediatria	VI	03.01.01.007-2	R\$ 75,00	300	R\$ 22.500,00	

Fonte: SIGTAP, dados extraídos em novembro/2024.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- 4.2.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º e art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Art. 12, Decreto nº 5352-R/2023.
- 4.4.** Havendo divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema de Compras Governamentais prevalece o que está no Termo de Referência.
- 4.5.** A faixa etária para a realização dos procedimentos, objeto deste credenciamento, está compreendida de 14 anos acima, a depender do procedimento conforme especificado na SIGTAP.
- 4.6.** Os tipos e valores dos Procedimentos previstos neste Termo de Referência de Credenciamento estão descritos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), nos termos do artigo 1º, da Lei Complementar Estadual nº 907, 26 de abril de 2019 - publicada pela Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019, e a Portaria Nº 166-R, de 25 de novembro de 2024.
- 4.7.** Os fluxos de atendimento são definidos pela SESD, conforme descrito no ETP correspondente.
- 4.8.** Esse serviço poderá ser requisitado pela Gerência e referências técnicas dos CAADs e poderá ser realizado somente por profissionais médicos da contratada, que deverão comprovar Residência Médica na especialidade reconhecida pelo MEC ou Título de especialista expedido pela AMB, acrescido de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE).]
- 4.9.** Os profissionais da credenciada que realizarão os procedimentos, objeto desse credenciamento, precisam estar com cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). E deverão comprovar os registros junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM estadual - ES e afins).
- 4.10.** Para os atendimentos por teleconsulta, a modalidade a ser contratada deve ser a telemedicina, em tempo real on-line (síncrona), por multimeios em tecnologia, devendo as consultas ocorrer, preferencialmente, nas dependências dos Centros de Acolhimento e Atenção Integral sobre Drogas – CAADs, garantindo, em qualquer hipótese, a presença de um profissional de enfermagem ou psicologia do CAAD junto ao usuário.
- 4.11.** Nos atendimentos por teleconsulta, devem ser garantidos os seguintes requisitos, como determina a Resolução CFM nº 2.314:
 - a)** Os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e a garantia do sigilo profissional das informações;
 - b)** O paciente e/ou representante legal tem direito de solicitar e receber cópia em mídia digital e/ou impressa dos dados dos seus registros;
 - c)** Os dados pessoais e clínicos do teleatendimento médico devem seguir as definições da LGPD e outros dispositivos legais, quanto às finalidades primárias dos dados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- d) Os profissionais médicos, ao atender por telemedicina, devem proporcionar linha de cuidados ao paciente visando a sua segurança e a qualidade da assistência, indicando a atendimento presencial na evidência de riscos;
 - e) Nos atendimentos de doenças crônicas ou doenças, que requeiram acompanhamento por longo tempo deve ser realizada consulta presencial com o médico assistente do paciente, em intervalos não superiores a 180 dias;
 - f) Os médicos deverão informar ao paciente as limitações inerentes ao uso da teleconsulta, em razão da impossibilidade de realização de exame físico completo, podendo solicitar a presença do paciente para finalizá-la.
- 4.12.** Fica permitida, nesta contratação, a execução dos serviços presenciais em estruturas próprias estaduais e/ou dentro de estabelecimentos físicos vinculados às unidades dos CAAD's.
- 4.13.** É indispensável, para o êxito dos atendimentos por teleconsulta, que os CAADs, garantam que esse atendimento ocorra em local adequado, com multimeios adequados, e que haja profissionais disponíveis para prestar o apoio necessário no local do atendimento virtual, seguindo fluxos estabelecidos pelo Programa Rede Abraço.
- 4.14.** As especificidades de Qualificação Técnica e Profissional para prestação do serviço credenciado estão descritas nos itens subsequentes deste Termo de Referência.
- 4.15.** O credenciamento estará disponível enquanto durar a vigência do Edital que o regulamenta, até disposição em contrário, a ser determinada pela autoridade competente.
- 4.16.** A revogação do Edital de Credenciamento dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

4.17. Justificativa de Quantitativo:

4.17.1. A estimativa de quantidade registrada nesta contratação considera as condicionantes a seguir:

- A série histórica de atendimentos realizados no período de 01/01/2024 a 31/12/2024 para os procedimentos de consultas vinculados nesse credenciamento.

4.17.2. Avaliou-se os parâmetros estimados de necessidade previstos em Portaria Ministerial de Consolidação nº 01 de dezembro de 2017, para a Atenção Ambulatorial Especializada, nas especialidades definidas nesta contratação, conforme tabela 1 (item

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Dos critérios de Sustentabilidade:

5.1.1. Os critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, estão elencados no Estudo Técnico Preliminar correspondente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

5.2. Da exigência, e critérios para análise, da Amostra

- 5.2.1. Não haverá exigência de amostras do (s) interessado (s) na participação deste processo de licitação. A contratação em questão seguirá os requisitos de obrigações da contratada, das habilitações técnicas e exigências legais descritas no Estudo Técnico Preliminar correspondente, no presente Termo de Referência e no Edital correspondente.

5.3. Participação de Empresas de Consórcio

- 5.3.1. A decisão de não permitir a participação de empresas em consórcio no processo de credenciamento de prestadores de serviços de saúde para o Estado baseia-se em diversos fatores essenciais para a manutenção da qualidade, transparência e eficácia na prestação de serviços à população. A seguir, apresentamos as principais razões para essa decisão:
- a) Responsabilidade Técnica e Qualificação Individual: A prestação de serviços de saúde exige uma responsabilidade técnica clara e individual de cada prestador. Ao permitir consórcios, pode-se diluir a responsabilidade de forma que a qualidade dos serviços prestados não seja facilmente monitorada ou garantida, comprometendo o atendimento à população. A qualificação dos prestadores deve ser atestada de maneira objetiva e direta, garantindo a competência técnica individual necessária.
 - b) Complexidade na Gestão Contratual: A gestão de contratos com consórcios pode ser complexa, pois envolve múltiplas empresas com diferentes interesses, estruturas e níveis de governança. Isso pode gerar dificuldades operacionais na execução dos serviços, além de complicar o acompanhamento e fiscalização das obrigações contratuais, prejudicando a eficiência da prestação dos serviços de saúde.
 - c) Risco de Fragmentação dos Serviços: A fragmentação dos serviços, típica de consórcios, pode resultar em uma descoordenação no atendimento aos pacientes, o que é particularmente prejudicial no setor da saúde, onde a integração entre diferentes especialidades e a continuidade do cuidado são cruciais para a qualidade do atendimento.
 - d) Fomento à Transparência e Confiabilidade: Ao permitir apenas a participação de empresas individualmente qualificadas, busca-se aumentar a transparência e confiabilidade no processo de credenciamento. A adesão a um único prestador de serviço facilita o acompanhamento de desempenho e assegura que a responsabilidade sobre a qualidade e a execução do contrato seja clara e objetiva.
 - e) Evitar Conflitos de Interesse e Concentração de Mercado: Os consórcios podem favorecer a concentração de poder e recursos nas mãos de um número reduzido de grupos empresariais, o que pode gerar distorções no processo licitatório e uma redução na competitividade. A exclusão dos consórcios pode



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

incentivar a maior participação de empresas independentes e qualificadas, promovendo um ambiente mais competitivo e diversificado.

- f) Facilidade de Fiscalização e Monitoramento: O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por empresas consorciadas podem ser mais difíceis, dado que as responsabilidades podem ser compartilhadas entre diferentes empresas, dificultando a identificação de falhas ou problemas de execução. Com empresas individuais, é possível estabelecer um processo de monitoramento mais eficaz e direto.
- 5.3.2. Portanto, a não permissão de consórcios no credenciamento de prestadores de serviços de saúde visa garantir maior qualidade, responsabilidade e transparência na execução dos serviços, com foco na eficiência administrativa e no atendimento adequado às necessidades da população do Estado.

5.4. Critérios de Avaliação de Resultados

- 5.4.1. Os critérios de avaliação de resultados levarão em consideração indicadores quantitativos, qualitativos, de aderência às Normas e Regulamentações, visando assegurar a qualidade do atendimento prestado aos pacientes, a eficiência dos serviços e a conformidade com as normativas sanitárias e de saúde.
- 5.4.2. Serão considerados critérios de eficiência, sustentabilidade e conformidade com regulamentações sanitárias, sempre com o foco na melhoria contínua da qualidade do atendimento.

5.5. Da Subcontratação

- 5.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Garantia de Execução Contratual

- 5.6.1. A contratação conta com garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.6.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 30 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado do início vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 5.6.3. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 5.6.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.6.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 5.6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 5.6.7. Na hipótese de suspensão do contrato, por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 5.6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 5.6.9. A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.
- 5.6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.
- 5.6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 5.6.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 5.6.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.6.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescpcionais



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 5.6.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 5.6.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 5.6.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
 - a) O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO/EXECUÇÃO DO OBJETO OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Do prazo e condições da Prestação de Serviços

- 6.1.1. O prazo de execução do serviço é de 10 (dez) dias úteis, após o início da vigência do contrato.
- 6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.3. O fornecimento do objeto será continuado, após o início da vigência do contrato.

6.2. Do Local da Prestação dos Serviços

- 6.2.1. Independentemente da localização da sede da contratada, os procedimentos contratados deverão ser executados, preferencialmente, em municípios de Linhares, Cachoeiro de Itapemirim e Vitoria, ou por meio de teleconsultas.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, E REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

- 7.1.1. O fornecedor será selecionado segundo critérios estabelecidos em edital de credenciamento correspondente.
- 7.1.2. O descumprimento de quaisquer condições previstas nos critérios do edital



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

correspondente, bem como da lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal 8080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

- 7.1.3. A instituição poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada à Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 7.1.4. A Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-lhes o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.
- 7.1.5. A rescisão da contratação poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, no que couber com a aplicação do artigo 139 da mesma Lei, se for o caso.

7.2. Do Regime de Execução

- 7.2.1. O regime de execução será empreitada por preço unitário.
- 7.2.2. A justificativa para adoção da referida forma, se deve ao fato de que nesse regime o contratado recebe um valor previamente acordado por cada procedimento executado, o que traz uma série de vantagens em termos de transparência e controle de custos como:
 - a) Controle e Monitoramento de Custos: Ao definir um preço unitário para cada procedimento, é possível estabelecer claramente o valor a ser pago para cada consulta ou serviço, facilitando o acompanhamento e o controle financeiro. A administração pública consegue acompanhar de maneira mais precisa os custos por serviço prestado, evitando excessos ou desvios.
 - b) Transparência e Fiscalização: O preço unitário torna mais transparente o valor de cada serviço, o que facilita a fiscalização e o controle por parte dos gestores públicos, garantindo que os custos estejam dentro dos limites previamente estabelecidos.
 - c) Flexibilidade e Adaptação à Demanda: Como a quantidade de serviços pode variar ao longo do tempo (por exemplo, o número de consultas realizadas pode mudar), o preço unitário permite uma adaptação à variação da demanda. Isso evita problemas com previsões erradas de quantidade e proporciona maior flexibilidade.
 - d) Simplicidade na Execução do Contrato: Esse modelo facilita o cálculo e o pagamento dos serviços prestados, já que a execução se dá por unidades de medida claras (exemplo: número de consultas realizadas).

7.3. Das Exigências de Habilitação

- 7.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Anexo “I-A” deste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

7.4. Dos Critérios de distribuição

- 7.4.1.** A distribuição dos quantitativos de procedimentos entre os prestadores credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e transparentes, compatíveis com a natureza jurídica do credenciamento e com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União e pela Procuradoria-Geral do Estado.
- 7.4.2.** A estimativa dos quantitativos para as três unidades dos CAADs (Vitória, Linhares e Cachoeiro de Itapemirim) terá como base o histórico de atendimentos realizados em cada unidade, exclusivamente para fins de planejamento.
- 7.4.3.** A distribuição dos quantitativos previstos no Edital será realizada de forma isonômica, entre todos os prestadores credenciados habilitados, observando-se a ordem sequencial de credenciamento e a disponibilidade declarada de atendimento.
- 7.4.4.** Para o encaminhamento dos usuários, será observado o número total de prestadores credenciados, procedendo-se à distribuição dos procedimentos de maneira proporcional e uniforme, vedada a utilização de critérios relacionados à capacidade instalada, infraestrutura física ou porte operacional.
- 7.4.5.** A distribuição do saldo da demanda estimada será realizada considerando os prestadores que, devidamente habilitados, tiverem requerido seu credenciamento até o prazo inicial definido no Edital correspondente;
- 7.4.6.** Os pedidos de credenciamento posteriores a essa data, devidamente habilitados, participarão da nova distribuição do saldo da demanda inicial, que ocorrerá a cada 6 (seis) meses, se houver novos credenciados e/ou descredenciados supervenientes;
- 7.4.7.** Acaso os credenciados na distribuição inicial não tenham capacidade de atender adequadamente a demanda para o período, a nova distribuição com novos credenciados poderá ser antecipada.
- 7.4.8.** A utilização de critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos se impõe em razão da natureza jurídica do credenciamento, que, por sua própria lógica, não admite competição entre os interessados habilitados.
- 7.4.9.** Os parâmetros ora adotados, ordem sequencial, isonomia, proporcionalidade e disponibilidade declarada, asseguram transparência, impedem favorecimentos e garantem a adequada prestação dos serviços aos usuários dos CAADs, atendendo ao que determina o Acórdão nº 352/2016-Plenário do TCU.
- 7.4.10.** Por fim, a periodicidade da redistribuição semestral decorre da necessidade de atualizar os quantitativos diante da entrada ou saída de credenciados, assegurando equilíbrio, isonomia e aderência às demandas assistenciais da Rede Abraço.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1.** O custo estimado total desta contratação por credenciamento é de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme custos unitários previstos na Tabela 1 deste Termo de Referência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (BASE LEGAL: ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI 14.133/2021; ART. 30, XI DA IN 5/2017).

- 9.1.** A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta do programa de trabalho 10.10.109.14.422. 0599. 2324 - INCREMENTO DA POLÍTICA SOBRE DROGAS, **Fonte de recurso:** 1500 - **Elemento de Despesa:** 339039.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1.** O contrato ou outro instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual 5545-R/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.5.** Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 10.5.1.** A Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD, na pessoa do Ordenador de despesas, designará formalmente o servidor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto da contratação. O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos mesmos, dando “ateste” na Nota Fiscal até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega;
- 10.5.2.** O servidor/comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na execução dos serviços, tendo a contratada o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para se manifestar e/ou apresentar as correções necessárias ao recebimento do objeto, podendo o prazo ser prorrogado à critério da administração;
- 10.5.3.** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

execução do contrato, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

- 10.5.4.** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado;
- 10.5.5.** A contratada deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada, bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela fiscalização e qualquer outro representante o Estado;
- 10.5.6.** Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos nas condições de pagamento ou das obrigações e vedações previstas no contrato, a Contratada será notificada para adequação no prazo determinado pela Subsecretaria de Estado de Políticas Sobre Drogas – SESD;
- 10.5.7.** Nos casos em que a Contratada deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à violação de direitos humanos, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos cautelarmente diante justificativa, até que se proceda a sua correção;
- 10.5.8.** A notificação da Contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensam aberturas de processo administrativo e a aplicação das sanções contratuais previstas.
- 10.5.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. A formalização dos contratos e/ou outro instrumento estão previstos a cada 12 meses, respeitando os prazos de vigência nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.
- 11.3.** Aplica-se a este Contrato a hipótese de extinção prevista no art. 106, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o interessado que, com dolo ou culpa:
- 12.2.** Deixar de entregar, sem justificativa aceita pela Comissão de Credenciamento, a documentação exigida para o processo de credenciamento, ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento durante o processo de credenciamento;
- 12.3.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
- 12.4.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.5.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.6.** Deixar de apresentar amostra, nos casos exigidos;
- 12.7.** Apresentar proposta e/ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.8.** Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 12.10.** Fraudar o credenciamento;
- 12.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.11.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.11.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.11.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, se exigida;
 - 12.11.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 12.11.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.
- 12.12.** Reputar-se á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos artigos 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.
- 12.13.** O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:
- 12.14.** Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o proponente;
- 12.15.** Impedimento de licitar e contratar; e
- 12.16.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato quanto ao procedimento e outras condições.

12.19. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

13. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

13.2. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado em conformidade com as legislações previstas e balizamento por indicadores de qualidade estabelecidos em edital para contratação de serviços objeto de análise em Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência –TR, correspondentes.

13.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

13.4. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

13.5. Assegurar ao paciente ou seu representante legal o acesso a seu prontuário.

13.6. Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

13.7. Garantir o pleno acesso à SESD das informações e dos Indicadores da qualidade assistencial da unidade Credenciada e que ficarão estabelecidos em edital específico de Contratação objeto deste TR.

13.8. Permitir a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90.

13.9. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou Ministério da Saúde.

13.10. Utilizar os sistemas de informação pertinentes, mantendo a alimentação e a atualização dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESD, a saber:

a) CAADES ou outro que vier a substituir.

13.11. Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:

a) Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

- b) Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento; e
c) Não conformidade persistente, não resolvida com a qualidade da água.
- 13.12.** Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do CAAD, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade.
- 13.13.** Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competentes (CRM e afins).
- 13.14.** Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupações – CBO - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto credenciado/contratado.
- 13.15.** Estar corretamente cadastrada e atualizada no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, por se tratar de uma determinação do Ministério da Saúde para todos os estabelecimentos que prestem algum tipo de assistência à saúde.
- 13.16.** Apresentar prova de inscrição de contribuinte municipal, que indique compatibilidade entre o ramo de atividade exercido pelo proponente e o serviço ora almejado pela Administração Pública, bem como as mesmas condições jurídicas, fiscais e de qualificação técnica apresentadas na habilitação.
- 13.17.** Cumprir durante toda a execução do contrato as normativas constantes nas seguintes Portarias, Resoluções e Nota Técnica:
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 11/ANVISA/MS, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências.
 - Resolução COFEN nº 0527/2016, que atualiza e estabelece parâmetros para o dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem nos serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem;
 - Portaria MS Nº 1559, de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde.
- 13.18.** Cumprir o fluxo regulatório conforme Normativas do Protocolo de Regulação do Acesso da Secretaria Estadual de Saúde do Espírito Santo.
- 13.19.** Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à SESD/SEG.
- 13.20.** Prestar assistência durante toda a execução do contrato, atendendo integralmente ao disposto nas normas e regulamentos sanitários vigentes ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

os que vier a substituí-los.

13.21. Justificar à contratante ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos, mas especificações técnicas.

14. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Providenciar a publicação do instrumento contratual.

14.2. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas.

14.3. A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

14.4. Solicitar a emissão de nota fiscal dos valores aprovados;

14.5. Garantir o pagamento dos serviços prestados em até 10 (dez) dias após a entrega das notas fiscais e certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, do FGTS e trabalhista

15. CRITÉRIOS DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) E DE PAGAMENTO

15.1. Do Recebimento Provisório e Definitivo

15.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

15.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.3. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

15.1.4. Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 2 (dois) dias.

15.01.05. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (dias) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 17.1.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

15.1.4.1. Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.1.9. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

15.2. Nota fiscal

15.2.1. Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 15.2.1.1. o prazo de validade;
- 15.2.1.2. a data da emissão;
- 15.2.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.2.1.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 15.2.1.5. o valor a pagar; e
- 15.2.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

15.2.4. O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

15.3. Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

15.3.1. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

15.3.2. Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

15.3.3. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

15.3.4. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

15.3.5. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

15.3.6. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15.4. Prazo de pagamento

15.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

15.4.2. Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.4.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times (12) / 100 \times ND / 360$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

15.4.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.4.5. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei Federal 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

15.5. Forma de pagamento

15.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.6. Do reajuste

15.6.1. O contratante pagará à contratada pelos procedimentos elencados na Tabela 1 deste Termo de Referência, os valores determinados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

15.6.2. Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SUS (SIGTAP) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para esse fim, e/ou, quando houver alteração de Diretrizes de Complementação de Financiamento Estadual, ou ainda, outras deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços da Tabela SUS estadual para os procedimentos.

15.7. Instrumento de Medição de Resultados – IMR

15.7.1. O artigo 27º, inciso IX, do Decreto 5352-R, de 28 de março de 2023 estabelece que o IMR poderá ser dispensado, mediante justificativa; assim também a Lei nº 14.133/2021, prevê em seu artigo 5º que a administração pública poderá adotar instrumentos de medição de resultados (IMR) para avaliar a efetividade e o desempenho dos contratos, especialmente em contratos de serviços continuados. No entanto, em alguns casos, como nos contratos de prestação de serviços de saúde, a aplicação do IMR pode ser dispensada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

15.7.2. O IMR implica variação na remuneração em virtude do desempenho com base em critérios previamente acordados, porém, na presente contratação os valores a serem pagos são determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, por procedimento executado.

15.7.3. Por isso, considerando a natureza dos serviços de saúde e suas especificidades, também as alternativas de controle e fiscalização existentes, como inspeções, relatórios periódicos e avaliações específicas quanto ao cumprimento de normas sanitárias e protocolos de qualidade, que asseguram a eficiência e a eficácia do serviço prestado; bem como a previsão de Indicadores de Qualidade e Avaliação Contínua com foco na segurança do paciente, na eficiência dos processos assistenciais, na gestão de recursos e no atendimento humanizado; tornam desnecessária a adoção do IMR.

15.7.3.1 Portanto, considerando a natureza dos serviços de saúde e as especificidades da área, é justificável a dispensa do uso do IMR, com a garantia de que outros métodos de fiscalização e controle, mais apropriados, serão adotados para assegurar o cumprimento das metas contratuais e a qualidade dos serviços prestados.

16. DA CONTRATANTE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.2. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a contratada deverá observar, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

16.3. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a contratada deverá:

16.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

16.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

16.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.4. Necessidade: Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.5. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.6. A contratada deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.7. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a contratada deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.8. A contratada deverá notificar a contratante imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a contratante cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.9. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.10. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela contratada para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da contratante, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à contratada a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicado.

16.11. Responsabilidade: A contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.12. A eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela contratante, não exime a contratada das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a contratante mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.13. A contratada deve colocar à disposição da contratante, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela contratante ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.14. A contratada deve auxiliar a contratante na elaboração de relatórios de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.15. Se a contratante constatar que dados pessoais foram utilizados pela contratada para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.16. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a contratada deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a contratante ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a contratante, por escrito, do cumprimento desta obrigação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2026

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas.

A instituição denominada: , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede à rua....., na cidade de...../ES, representada legalmente por:vem, respeitosamente, requerer junto à esta Subsecretaria, sua HABILITAÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2026, e neste ato junta os documentos exigidos, a saber:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66, LEI N° 14.133/21):

- () Pessoa física: documento oficial de identificação válido.
- () Pessoa jurídica: ato constitutivo ou contrato social consolidado, devidamente registrado, com prova dos administradores.
- () Comprovação de inscrição no CNPJ.
- () Procuração, se for o caso.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- () Certidão conjunta da Receita Federal/PGFN (inclusive INSS).
- () Certidão de regularidade com o FGTS.
- () Certidões de regularidade fiscal estadual e municipal.
- () Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- () Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios, assinados por contador habilitado (CRC).
- () Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- () Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços semelhantes.
- () Registro e regularidade do profissional responsável técnico junto ao CRM/ES e respectivo RQE em Psiquiatria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

() Declaração do profissional indicando vínculo com a contratada (CTPS, contrato de prestação de serviços ou equivalente).

5. DECLARAÇÕES LEGAIS

() Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública – Anexo II.

() Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88 – Anexo IV.

6. OUTROS DOCUMENTOS

() Cópia do comprovante de endereço e contato atualizado.

() Documentação adicional que comprove a regularidade e habilitação conforme item 7 do edital.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

_____, ES, _____, de 2026.

Assinatura Responsável Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIANTE DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTO PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DECLARAÇÃO

Eu , com
CPF sob o nº e RG nº....., na qualidade
de Representante Legal da Instituição denominada:
....., DECLARO para os
devidos fins e sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal) a inexistência de
impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Nestes termos,

Pede deferimento.

.....ES,..... de..... de 2026.

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO IV

DA HABILITAÇÃO

(Edital de Credenciamento SEG/SESD nº 001/2026 – Médico Psiquiatra)

1 – DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo de validade vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham prazo determinado. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por tabelião de notas, cópia autenticada por servidor público, ou cópia digitalizada no formato padrão de documento eletrônico (PDF), conforme normas do Sistema e-Docs.

Deverá constar no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da entidade a autorização para o exercício de atividades compatíveis com o objeto deste credenciamento, qual seja, a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, nas modalidades presencial e por teleconsulta, conforme especificações do Edital SEG/SESD nº 001/2026.

1.1. Habilitação Jurídica

1.1.1 – Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identificação válido em todo o território nacional (RG, CNH ou equivalente);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria emitido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM/ES).

1.1.2 – Pessoa Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, consolidado e registrado, acompanhado de todas as alterações;
- b) Documento comprobatório da eleição ou designação de seus administradores;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Procuração com poderes específicos, quando for o caso;
- e) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo município sede;
- f) Portaria de autorização de funcionamento, quando exigida por legislação específica;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou consolidação correspondente.

1.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

1.2.1 – Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.

1.2.2 – Certidão conjunta de regularidade fiscal e de débitos relativos à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

1.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio da licitante e, quando aplicável, do Estado do Espírito Santo.

1.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

1.2.5 – Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

1.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.2.7 – Certificado de registro ou comprovante de inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES), quando houver.

1.2.8 – Declaração de isenção de tributos estaduais ou municipais, quando aplicável.

§1º. Caso o fornecedor seja enquadrado como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), aplicar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sendo facultada a regularização posterior de certidões com restrições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme o art. 43 da referida Lei.

§2º. Caso o objeto seja executado por filial, os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados tanto pela filial executora quanto pela matriz.

1.3 – Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão de insolvência civil, no caso de pessoa física ou sociedade simples.

1.3.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, devidamente assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

1.3.3 – Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), devidamente atestados por profissional contábil habilitado.

1.3.4 – Caso qualquer índice seja igual ou inferior a 1 (um), deverá ser comprovado patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

1.3.5 – Para empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos, será aceito o balanço de abertura, conforme o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 – Qualificação Técnica

1.4.1 – Capacidade Técnico-Operacional

1.4.1.1 – Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (CRM/ES).

1.4.1.2 – Comprovação da execução, sem restrições, de serviços médicos especializados em Psiquiatria, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo Conselho competente.

§1º. O(s) atestado(s) ou CAT deverá(ão) conter: nome do contratante e do contratado, data de início e término dos serviços, local de execução, características e quantitativos dos serviços executados, e informação de bom desempenho.

§2º. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da experiência mínima exigida.

§3º. Havendo exigência legal, os atestados deverão ser firmados por profissional habilitado no conselho competente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

1.4.1.3 – Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, emitido pela Vigilância Sanitária competente.

1.4.1.4 – Cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade.

1.4.1.5 – Comprovação de especialização lato sensu em Psiquiatria reconhecida pelo MEC, e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) junto ao CRM/ES.

1.4.2 Capacidade Técnico-Profissional

1.4.2.1 – Comprovação de vínculo do responsável técnico com a contratada, por meio de:

- a) CTPS, contrato de prestação de serviços ou contrato social;
- b) Declaração de vínculo profissional subscrita pela contratada;
- c) Registro do profissional responsável técnico no CRM/ES.

1.4.2.2 – O profissional indicado deverá acompanhar a execução integral do contrato, sendo admitida a substituição apenas mediante prévia autorização da SESD e comprovação de qualificação equivalente ou superior.

1.5 – Condições do Estabelecimento

A credenciada deverá apresentar relação detalhada dos recursos humanos e da infraestrutura do estabelecimento, conforme requisitos da:

- a) RDC Anvisa nº 63/2011, que dispõe sobre as boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde;
- b) ABNT NBR 15.943/2011, que define diretrizes para o gerenciamento de equipamentos de infraestrutura e equipamentos para a saúde;
- c) Resolução CFM nº 2.314/2022, que regula a prática da Telemedicina.

1.6 – Declarações Legais

- a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (Anexo II);
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);
- c) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público estadual, nem pessoa vedada à contratação, conforme art. 9º, I, da Lei nº 14.133/2021; §4º do art. 26 da Lei nº 8.080/1990; e art. 35 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

2 – DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 – Os interessados que desejarem se cadastrar no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão observar o Decreto Estadual nº 2.394R/2009 e normas complementares.

2.2 – Os cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2, desde que vigente.

2.3 – Caso algum documento cadastrado esteja vencido, deverá ser apresentado atualizado à Comissão de Credenciamento.

2.4 – O cadastro no CRC/ES não dispensa a apresentação dos documentos relativos à qualificação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

2.5 – A declaração de cadastro no CRC/ES implicará autorização para consulta do registro pela Comissão de Credenciamento, que anexará aos autos a comprovação.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ausência, insuficiência ou irregularidade de quaisquer documentos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo de nova solicitação durante a vigência do Edital SEG/SESD nº 01/2025.

Todos os documentos deverão ser apresentados de forma legível, atualizada e organizada conforme os subitens deste Anexo, sob pena de não análise.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Responsável Legal

ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SEG/SESD Nº 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

DECLARAÇÃO

A instituição inscrita no CNPJ n.º representada legalmente por:....., Carteira de Identidade n.º e CPF n.º ,**DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....ES,..... de de 2026.

Nome e assinatura Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº / _____
Credenciamento nº 001/2026
Processo nº 2025-P182K

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
– SEG, SUBSECRETARIA DE ESTADO DE
POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SESD, E
A(O) CONTRATADA(O) PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM PSIQUIATRIA, DE
FORMA PRESENCIAL E/OU POR
TELECONSULTA.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo Secretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Subsecretaria Estadual de Políticas sobre Drogas, vinculada à Secretaria de Estado do Governo, no uso das atribuições de gestor do Fundo Estadual sobre Drogas, representada legalmente pelo Subsecretário _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____, CPF/MF Nº _____, residente e domiciliado _____ (endereço completo) _____, e a Instituição _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO de **SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de **SERVIÇOS DE MÉDICOS ESPECIALIZADOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

transcrição, os seguintes anexos:

- 1.2.1 o Edital e todos os seus Anexos;
- 1.2.2 a Proposta Comercial da Contratada.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

- 2.1 O valor total da contratação é de R\$ _____.
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
 - 2.3.1 O valor contratual decorrente do quantitativo indicado nessa cláusula é estabelecido conforme a distribuição do saldo da demanda estimada, considerando os credenciados existentes na data em que firmado o presente contrato. Contudo, essa distribuição poderá ser revisada a cada 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente contrato, caso existam novos credenciados ou descredenciados supervenientemente, conforme os critérios do edital, que integra, para todos os efeitos, o presente contrato.
- 2.4 O contratante pagará à contratada, pelos exames/procedimentos/consultas, os valores determinados pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e nas Tabelas SUS do Espírito Santo de complementações de valores, conforme especificado no Anexo I, deste instrumento contratual.
 - 2.4.1 Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações da tabela elaborada pelo Ministério da Saúde – SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br>) que importem em alterações do aporte de recursos financeiros da União em favor do Estado, especificamente para este fim e/ou, quando houver alteração na Portaria nº 166-R, de 25 de novembro de 2024, publicada no DIO ES em 26 de novembro de 2024 e/ou na Portaria 015 – R, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no DIO/ES de 10 de fevereiro de 2020, ou ainda, a edição de outros atos normativos ou deliberações que impliquem em alterações de valores dos preços de mercado já praticados no presente contrato.
- 2.5 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.
- 2.6 Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

2.7 O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.8 O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, observadas as demais condições previstas no termo de referência que integra o presente contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência da contratação é de ____(preencher - máximo de 5 anos) e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional formalizada nos autos, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

5 CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: _____ (preencher);
Fonte de Recursos: _____ (preencher);
Programa de Trabalho: _____ (preencher);
Elemento de Despesa: _____ (preencher);
Plano Interno: _____ (preencher).

5.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Compete à Contratada:

- 8.1.1 Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.1.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- 8.1.3 manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- 8.1.4 garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.2 Compete à Contratante:

- 8.2.1 efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- 8.2.2 definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.3 designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- 8.2.4 Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.2.5 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

- 8.2.6 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- 8.3.3.1 Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- 8.3.3.2 Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e
- 8.3.3.3 Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 8.3.8 A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.
- 8.3.9 As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.
- 8.3.10 **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.
- 8.3.11 **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 8.3.12 Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.
- 8.3.13 A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.
- 8.3.14 A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto
deste Contrato.

8.3.15 Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

9.2 Em razão da sua natureza estimativa da demanda, inclusive por conta de outros fatores supervenientes, mediante decisão motivada da contratante, poderá haver supressão unilateral dos quantitativos inicialmente firmados, sem limitações, não gerando qualquer direito indenizatório.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

10.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 8 % (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado do Governo

Comissão Permanente de Contratação

- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

10.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

12.2 O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

15.2 O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2 Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria de Estado do Governo
Comissão Permanente de Contratação

úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, ____ de _____ de ____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome
completo) Documento de
Identificação

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

SECRETARIO DE ESTADO

SEG - SEG - GOVES

assinado em 26/01/2026 10:21:18 -03:00

CARLOS AUGUSTO LOPES

SUBSECRETARIO ESTADO

SESD - SEG - GOVES

assinado em 26/01/2026 10:23:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/01/2026 10:23:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DELMA DIAS DOS SANTOS (PRESIDENTE (COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO - CPC) - SEG - SEG - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-HVPCP4>